



JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Distribuição Gratuita

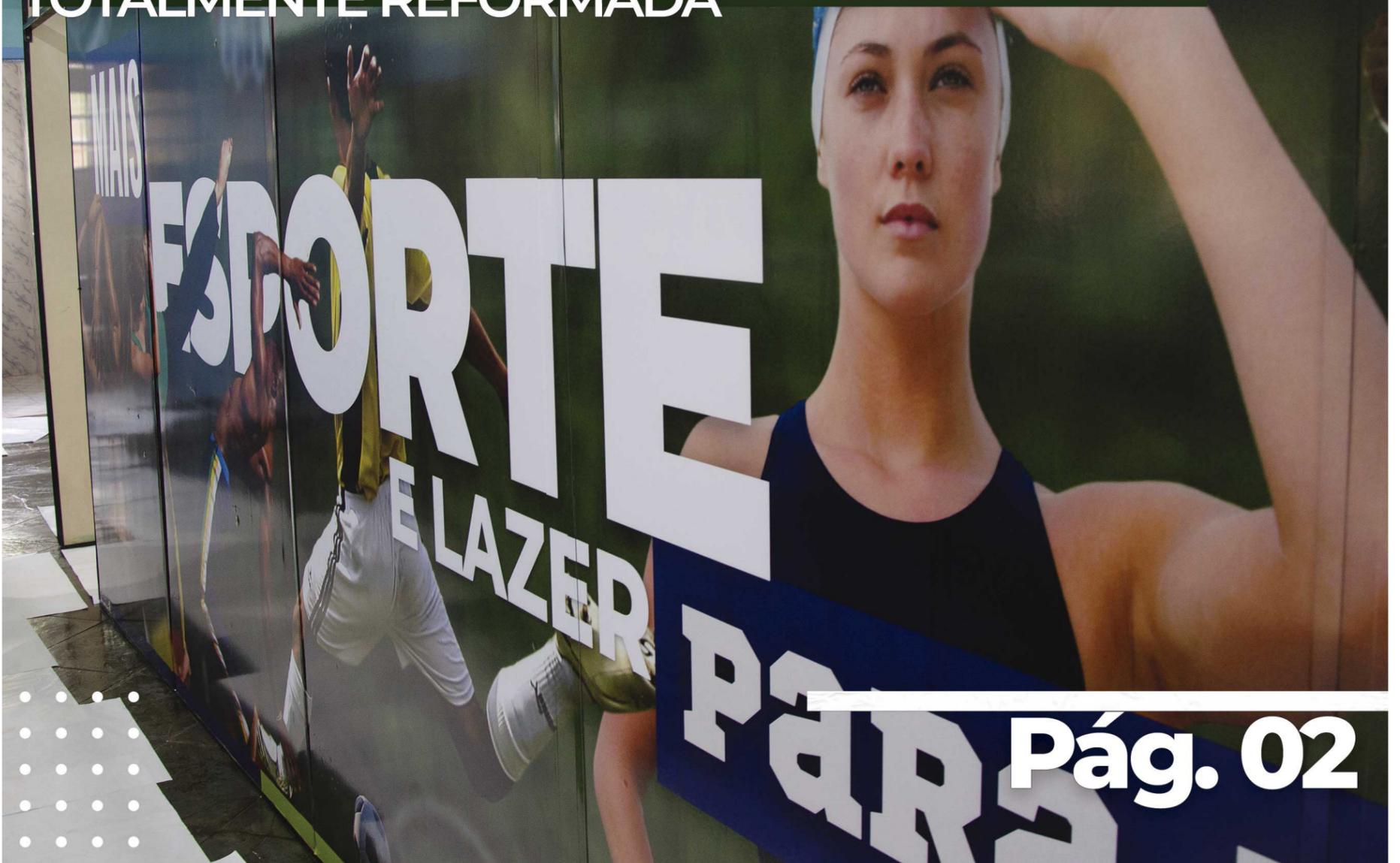
Ano IX - Edição nº 272

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Clima: min 14°C | max 26°C

ESPORTE

PREFEITURA DE JANDIRA ENTREGA SEDE DA DIRETORIA DE ESPORTE, TOTALMENTE REFORMADA



Pág. 02

DIRETORIA DE ESPORTE DIVULGA INSCRIÇÕES ABERTAS PARA SELEÇÃO DE INTEGRANTES PARA A EQUIPE DE NATAÇÃO DE JANDIRA-SP

Pág. 02

PREFEITURA DE JANDIRA E EXÉRCITO BRASILEIRO UNEM FORÇAS NO PROCESSO DE VACINAÇÃO NA CIDADE

Pág. 03

**PROTEJA QUEM VOCÊ AMA
USE MÁSCARA**

NÃO DEIXE DE SE CUIDAR, A PANDEMIA AINDA NÃO ACABOU

**ESPORTE**

municiojandira | @prefeituradejandira | jandira.sp.gov.br

Diretoria de Esporte
Lazer e RecreaçãoPREFEITURA DE
JANDIRA

Você em primeiro lugar

PREFEITURA DE JANDIRA ENTREGA SEDE DA DIRETORIA DE ESPORTE, TOTALMENTE REFORMADA

A Prefeitura de Jandira, através da Diretoria de Esporte e Lazer, realizou a reinauguração da sede da Diretoria de Esporte, após uma ampla reforma.

A reforma, contemplou uma: Reestruturação dos espaços, com alteração de layout; Troca de grande parte do telhado, que estava apresentando vazamentos; Pintura da área interna e externa; Troca da parte elétrica; Implantação da iluminação externa e limpeza, com roçagem, de toda a área externa da Diretoria.

A Prefeitura de Jandira entende que é um consenso que o exercício faz bem à saúde física e mental, por isso, a importância da melhoria apresentada para o esporte da cidade.

BOLETIM CORONAVÍRUS**11/05/2021**

SUSPEITOS

CONFIRMADOS

CURADOS

NEGATIVOS

OBITOS
EM INVESTIGAÇÃOOBITOS
DESCARTADOSOBITOS
CONFIRMADOS**3875****5733****5530****8304****00****151****213**

Proteja você e quem está ao seu redor. Ao sair, use máscara!

Casos Registrados

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDEPREFEITURA DE
JANDIRA

Você em primeiro lugar

DIRETORIA DE ESPORTE DIVULGA INSCRIÇÕES ABERTAS PARA SELEÇÃO DE INTEGRANTES PARA A EQUIPE DE NATAÇÃO DE JANDIRA-SP

A Prefeitura de Jandira, através da Diretoria de Esporte, Lazer e Recreação, informa que a Seletiva Municipal de Natação de Jandira será realizada nos dias 15 e 16 de Maio próximo, a partir das 9 horas.

A seletiva acontecerá no complexo aquático Nelson Gomes, que está localizado na área de Lazer do trabalhador (antigo Tablado) e terá como objetivo inicial encontrar no-

vos talentos que irão compor a equipe de natação que representará a cidade em futuras competições.

Para participar da seletiva é necessário que, o candidato saiba nadar no estilo livre (Crawl), que de acordo com a Federação Internacional de Natação (FINA):

“Significa que numa prova assim denominada, o competidor pode nadar qualquer nado, exceto nas provas de medley individual ou revezamento medley, nado livre sig-

nifica qualquer nado diferente do nado de costas, peito ou borboleta.”

A inscrição é gratuita e pode ser realizada no endereço eletrônico: <https://forms.gle/gSKxbirmWR2v4fsH9> (acesse também pelo QR Code presente na imagem em destaque). Por fim, os trajés Obrigatórios, para a participação da seletiva, são:

Feminino: Maiô, Touca e Óculos de Natação;

Masculino: Sunga, Touca e Óculos de Natação.

Prefeitura de Jandira – Mais Esporte Para Você

**JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE JANDIRA**

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

Periodicidade: semanal | Tiragem: Web | Jornalista Responsável: Samuel Reis Santos - MTB 0087919/SP

Edição: Diretoria de Comunicação Social | Endereço: Rua Manoel Alves Garcia, 100 - JD. São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-010

E-mail: comunicação@jandira.sp.gov.br | Circulação: Município de Jandira



SAÚDE

PREFEITURA DE JANDIRA E EXÉRCITO BRASILEIRO UNEM FORÇAS NO PROCESSO DE VACINAÇÃO NA CIDADE

A Prefeitura de Jandira iniciou no último dia 04 de Maio, parceria com o exército brasileiro, através do 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve "Grupo Bandeirante" (20º GAC L), para organização e suporte no processo de vacinação

no município.

A parceria foi articulada a partir de uma reunião realizada entre o comando do 20º GAC L, representantes da Prefeitura de Jandira e da Secretaria Municipal de Saúde da cidade. Na reunião ocorrida em Abril, os representantes da Prefeitura, encaminharam uma solicitação de su-

porte no processo de vacinação de Jandira, tanto em questão de recursos humanos, como em equipamentos de infraestrutura.

Após uma análise do comando do exército, a cidade de Jandira recebeu os primeiros representantes do 20º GAC L, que auxiliaram na or-

ganização do processo de vacinação na cidade.

Este esforço conjunto, resultará em maior agilidade na vacinação da população de Jandira.

SAÚDE

JANDIRA RECEPCIONA 126 NOVOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO

Na manhã do dia 03 de Maio, a Prefeitura de Jandira, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizou a integração de 126 novos profissionais de saúde da cidade. A integração destes novos profissionais, contou com a presença das principais autoridades da Prefeitura e da Secretaria.

No evento a Diretoria de Recursos Humanos, através do Núcleo de Educação Permanente e Humanização, destacou em sua

apresentação, o programa Acolher saúde e também a missão da Diretoria, que está atrelada a Valorizar os Profissionais, evidenciar o respeito à vida e à dignidade da pessoa humana, bem como a responsabilidade para com o bem do outro e do coletivo, num olhar mais ampliado e de forma integral. A apresentação da área de Recursos humanos, também destacou a importância da saúde humanizada, onde atitudes como: Ouvir o paciente, se colocar no lugar do outro, ter empatia, ouvir mais do que falar, são atitudes

necessárias.

Neste momento de Pandemia do Covid-19, a integração continuou com uma apresentação da Vigilância em Saúde de Jandira, que detalhou o cenário epidemiológico do município, com a análise dos casos confirmados desde o início da pandemia em março do ano passado até hoje, destacando a reorganização que foi realizada na rede de saúde e que trouxe bons resultados para a cidade. Falou-se também sobre a importância das medidas de

controle, incluindo a vacinação e, por fim, também ressaltou a importância do uso dos equipamentos de proteção individual pelos profissionais da saúde e aspectos gerais da covid-19.

Após a integração, os novos colaboradores foram apresentados aos seus locais de trabalho e, já estão atendendo a população do município.





SAÚDE

Pessoas com Deficiência Permanente (BPC) e Pessoas com Comorbidades 50 a 54 anos

14 de maio

JANDIRA INICIA VACINAÇÃO DE PESSOAS COM COMORBIDADES

A Prefeitura de Jandira, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), iniciou ontem, dia 10 de Maio, a vacinação de pessoas com comorbidades. É importante, que o munícipe observe o cronograma, abaixo e também a descrição das comorbidades.

Para ser vacinado(a), será necessário fazer um pré-agendamento no site <https://vacinaja.sp.gov.br/> e ao comparecer no posto de vacinação, **o munícipe precisará entregar uma cópia do relatório médico ou exame que comprove o diagnóstico e apresentar os seguintes documentos: Registro Geral (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço.**

A vacinação das pessoas com comorbidades, será um local único, na ETEC Prefeito Braz Paschoalin, dado o tempo maior de análise de documentação. A vacinação é de segunda a sexta das 9 às 16 horas.

A ETEC Prefeito Braz Paschoalin está localizada na Rua Elton Silva, número 140, no Centro de Jandira.

DETALHAMENTO DO CRONOGRAMA:

10 de Maio:

Pessoas com Síndrome de Down de 18 a 59 anos;

Pacientes em terapias Substitutiva e transplantados de 18 a 59 anos;

11 de Maio:

Metroviários e Ferroviários;

Grávidas e mães que deram a luz em menos de 46 dias, acima de 18 anos, com comorbidades;

Pessoas de 50 a 59 anos com deficiência permanente que recebem o benefício social BCP;

12 de Maio:

Pessoas com uma ou mais comorbidades definida pelo Ministério da Saúde (veja detalhamento abaixo)

14 de Maio:

Pessoas com Deficiência Permanente (BPC) e Pessoas com Comor-

bidades 50 a 54 anos.

18 de Maio:

Motoristas e Cobradores de Ônibus.

DETALHAMENTO DAS COMORBIDADES DEFINIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

I) Diabetes Mellitus:

Qualquer indivíduo com diabetes.

II) Hipertensão Arterial Resistente (HAR):

HAR é quando a Pressão Arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos.

III) Hipertensão arterial estágio 3:

PA sistólica, maior ou igual a 110 mmHg independente da presença de lesão em órgão-ativo (LOA) ou comorbidade.

IV) Hipertensão arterial estágio 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade:

PA sistólica entre 140 e 179 mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109 mmHg na presença de lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade.

V) Insuficiência Cardíaca (IC):

IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association.

VI) Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar:

Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária.

VII) Cardiopatia Hipertensiva:

Cardiopatia Hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo).

VIII) Síndromes coronarianas:

Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós infarto Agudo do miocárdio, outras).

IX) Valvopatias:

Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras).

X) Miocardiopatias e Pericardiopatias:

Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática.

XI) Pneumopatias crônicas graves:

Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).

XII) Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e fístulas arteriovenosas:

Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais vasos.

XIII) Arritmia cardíacas:

Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais, e outras).

XIV) Cardiopatias congênitas no adulto:

Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.

XV) Próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados:

Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, ressinchronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência).

XVI) Doença Cerebrovascular:

Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular.

XVII) Doença renal crônica:

Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/ 1,73 m²) e*ou síndrome nefrótica.

XVIII) Imunossuprimidos:

Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas com HIV; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticóide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses, neoplasias hematológicas.

XIX) Hemoglobinopatias:

Doença falciforme e talassemia maior.

XX) Obesidade mórbida:

Índice de massa corpórea (IMC) maior ou igual a 40.

XXI) Síndrome de down:

Trissomia do cromossomo 21.

XXII) Cirrose hepática:

Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C.

Por fim, informamos que a campanha Coração Solidário tem um ponto de arrecadação na ETEC Prefeito Braz Paschoalin, onde é possível depositar alimentos, itens de higiene e limpeza. Importante ressaltar que todas as doações serão revertidas para as famílias que estão passando por grandes dificuldades neste período de pandemia.

Sejamos solidários para que todas as pessoas tenham a oportunidade de passar por esta pandemia com as necessidades básicas atendidas!



SAÚDE

NOTA OFICIAL: SUSPENSÃO DA VACINAÇÃO DE GESTANTES COM COMORBIDADES

A Secretária de Saúde de Jandira, faz saber que, conforme decisão do Plano Estadual de Imunização (PEI) contra COVID-19, está suspensa a vacinação

de gestantes com comorbidades no município.

Segue nota oficial do PEI:

O Plano Estadual de Imunização (PEI) contra COVID-19 decidiu

suspender temporariamente a vacinação de gestantes com comorbidades, prevista para começar hoje (11) em todo o estado, em virtude do comunicado da Anvisa emitido na noite desta segunda-feira (10).

Novas orientações serão comunicadas após pareceres técnicos do Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde e da Anvisa.

municipiojandira | @prefeituradejandira | jandira.sp.gov.br

MAIS ESPORTE E LAZER PARA VOCÊ

You Tube LIVE
PREFEITURA DE JANDIRA (LINK NA BIO)

f LIVE
FB.COM/MUNICIPIOJANDIRA

TRANSMISSÃO AO VIVO - AULAS ESPORTIVAS DE SEGUNDA A SEXTA

Diretoria de Esporte Lazer e Recreação

PREFEITURA DE **JANDIRA**
Você em primeiro lugar

EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ELEGE O CONSELHO DO CACS- FUNDEB

A Secretária Municipal de Educação de Jandira, já organizou o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS- FUNDEB).

O Conselho é formado por um colegiado, com o principal objetivo de fiscalizar os recursos repassados pelo o Governo Federal para investimento na educação

básica pública, através do Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação(FUNDEB).

O fundo atende todo o sistema de educação básica brasileira, da creche ao ensino médio, e também, os profissionais da educação, nas esferas Federal, estaduais e municipais.

O colegiado formado Pela Se-

cretaria de Educação, tem a função de acompanhar a transparência, controlar a distribuição e recursos do fundo. O conselho é composto da seguinte forma: um representante titular e um suplente, atendendo às seguintes classes: O poder executivo Municipal, pais/ alunos, Secretaria da Educação, professores das escolas públicas municipais, representantes dos diretores das escolas pú-

blicas municipais, dos estudantes das escolas básica pública, representantes dos servidores técnicos administrativos das escolas públicas municipais, do conselho municipal de educação, e do conselho tutelar.

A posse dos conselheiros aconteceu em 29 de abril, todo o grupo irá trabalhar de maneira voluntária.



ATOS OFICIAIS - GOVERNO



Câmara Municipal de Jandira

LEI Nº. 2330
05 de maio de 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANKLIN VENANCIO DA SILVA NETTO, Presidente da Câmara Municipal de Jandira, no uso de suas atribuições legais, previstas no § 7º do artigo 31 da Emenda à Lei Orgânica n.º 01 do Município,

FAZ SABER que o Vereador Marcio Odair Nascimento de Oliveira elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, instrumento contábil, tendo por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao Meio Ambiente e Defesa dos animais no âmbito do Município de Jandira.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e vinculado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação de recursos em programas, projetos e ações voltados ao Meio Ambiente e Defesa dos Animais, de acordo com critérios desenvolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais:

- I - Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Meio Ambiente;
- II - Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Defesa dos Animais;

III - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município de Jandira;

- IV - Créditos Adicionais que lhe forem destinados;
- V - Incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;
- VI - Doações, auxílios, transferências, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de entidades, organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- VII - Valores oriundos da aplicação das multas previstas em Leis Municipais que especificam, bem como de Lei Federal e Estadual que for pertinente;
- VIII - Doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhes venham a ser destinadas;

- IX - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- X - Valores advindos de acordos e convênios;
- XI - Outros recursos que lhe forem destinados, mediante prévia previsão legal e autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial, aberta exclusivamente para este fim quando da publicação da presente Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais destinam-se a:

- I - Despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa dos interesses do Meio Ambiente e Defesa dos Animais, nas mais diversas formas;
- II - Despesas com consultoria, projetos de pesquisas e estudos relacionados ao Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- III - Despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- IV - Subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;



Câmara Municipal de Jandira

V - Pagamento e/ou ressarcimento de despesas de viagens (hospedagens, deslocamentos e alimentação) a representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em eventos e atividades, dentro ou fora do município, mediante prévia aprovação do Conselho;

VI - Pagamento de serviços técnicos de assessoria, comunicação e divulgação de interesse do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VII - Aquisição de material permanente e de consumo, necessário ao desenvolvimento dos programas e projetos de meio ambiente e defesa dos animais para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Educação Ambiental e Defesa dos Animais em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente e em Defesa dos Animais;

IX - Elaboração e Implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;

X - Gerenciamento, Controle, fiscalização e Licenciamento Ambiental.

Art. 5º Os recursos doados ao fundo poderão ter destinação específica solicitada pelo doador que, em formulário próprio, indicará o destino da doação, não podendo o Conselho ou o chefe do Poder Executivo mudar tal destinação.

§ 1º A destinação específica do recurso ou bem doado de que trata o caput será objeto de análise prévia do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para verificação de sua possibilidade jurídica, sendo vedada doação em favor de entidade não registrada no Conselho.

§ 2º Somente após análise prévia do Conselho será efetivada a doação. Não sendo possível destinar a doação nos termos da solicitação do doador, será o mesmo comunicado por escrito acerca do impedimento, oportunidade em que poderá optar por manter ou não a doação, a qual, se mantida, será destinada pelo Conselho para o fim que melhor entender, sem intervenção do doador.

Art. 6º As deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais e a sua destinação às entidades públicas ou privadas serão adotadas mediante Resolução do Conselho, objetivando:

I - Definir as diretrizes, prioridades e programas para utilização dos recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de meio ambiente e defesa dos animais.

II - Autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III - Estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

IV - Examinar e aprovar as contas de tudo o quanto for aplicado do Fundo;

V - Designar membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e,

VI - Liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos, Termos de Parcerias e subvenções, quando aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão liberados após assinatura do respectivo Termo.

Art. 8º O órgão gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para exercer a coordenação administrativa, financeira e contábil do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, deverá criar, por ato próprio, a Comissão de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, constituído por dois membros, indicados pelo Secretário da pasta.

Art. 10 - A Comissão de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais terá as seguintes atribuições:



ATOS OFICIAIS - GOVERNO



Câmara Municipal de Jandira

- I - elaborar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- II - elaborar os balancetes mensais e balanço anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- III - elaborar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, relatório de despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais e o balanço anual;
- IV - acompanhar junto às Secretarias pertinentes, a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;
- V - analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente os projetos e atividades apresentados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- VI - acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondente;
- VII - coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- VIII - elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- IX - acompanhar através de extratos bancários a movimentação da conta corrente do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- X - elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- XI - elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a Secretaria de Meio Ambiente e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XII - elaborar e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Regimento Interno de funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

Art. 11 - A contabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais será organizada e processada pela Secretaria Municipal da Receita, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

RUA RUBENS LOPES DA SILVA, 100 - CENTRO - FONE: (11) 4789-5033 - CEP 06600-035 - JANDIRA - SP
www.camarajandira.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jandira

Art. 12 - O Poder Executivo, por meio de Decreto, editará normas que forem pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara do Município de Jandira
Em 05 de maio de 2021

FRANKLIN VENANCIO DA SILVA NETTO
Presidente

Registrada em livro próprio sob guarda da Prefeitura e publicada por afixação no Quadro de avisos desta Câmara, no prazo legal.

GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO
Diretor Geral



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.332
de 06 de maio de 2021.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PELOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JANDIRA/SP."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Franklin Venancio da Silva Netto, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatório o uso do crachá de identificação pelos funcionários públicos dos poderes Executivo e Legislativo municipais, durante o exercício de suas funções, dentro e fora das repartições públicas.

Art. 2º. O crachá de identificação conterá fotografia colorida, identificação do Poder, bem como nome completo do servidor e cargo que exerce.

Art. 3º. O crachá de identificação será de uso obrigatório durante a jornada de trabalho.

§ 1º - O crachá é de uso pessoal, obrigatório e intransferível, ficando seu proprietário sujeito as penalidades legais cabíveis em caso de descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º. O primeiro crachá será fornecido pelo órgão responsável, sem ônus aos servidores.

§ 1º Na hipótese de alteração de dados funcionais ou de desgaste, o servidor deverá comunicar de imediato o órgão a qual pertence e realizar requerimento solicitando a substituição do crachá, ficando a despesa neste caso, sob a responsabilidade do órgão.

§ 2º Em se tratando de extravio ou furto, o servidor deverá imediatamente informar o acontecido ao órgão a qual pertence e formular requerimento solicitando a segunda via do crachá, arcando com as respectivas despesas de confecção.

1



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 5º. Em caso de exoneração, aposentadoria, vacância do cargo ou término do estágio, os servidores, deverão de imediato restituir o crachá de identificação ao setor Administrativo do Poder a qual pertence.

Art. 6º. A expedição do crachá de identificação ficará sob o encargo do setor administrativo.

Art. 7º. A fiscalização do uso do crachá de identificação ficará sob o encargo do setor administrativo, devendo este zelar pelo efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 06 de maio de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITERI
Secretário Municipal de Governo

2



ATOS OFICIAIS - GOVERNO



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.331
de 05 de maio de 2021.

“CONSIDERA AS ATIVIDADES RELIGIOSAS, COMO ESSENCIAL AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMUNIDADE EM CIRCUNSTÂNCIAS QUE JUSTIFIQUE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei considera a atividade religiosa como essencial, ao atendimento das necessidades da comunidade em circunstâncias que justifiquem a decretação de estado de emergência ou calamidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se atividade essencial para fins desta lei, a atividade que se não atendida, viola os princípios da liberdade de consciência e crença, o livre exercício dos cultos religiosos, garantindo a proteção aos locais de culto e suas liturgias, nos termos do art. 5, VI da Constituição Federal.

Art. 2º. O disposto nesta lei não exige as entidades religiosas, em observar as normas expedidas por autoridades competentes para enfrentamento das situações de emergência ou calamidade, desde que não impliquem na paralisação total das atividades religiosas nos locais de cultos.

Art. 3º - Procedendo adicional norma regulamentar ao desempenho das atividades religiosas, prevalecerá a norma mais favorável ao seu funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 05 de maio de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PETERI
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Procuradoria-Geral do Município

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

EDITAL DE REVELIA

Processo Administrativo Disciplinar nº. 11.007/20 - Pasta 7579

Os membros da Comissão Permanente de Processos Administrativos de Sindicância e Disciplinar, designado pela Portaria nº 33.332 de 09/07/20, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o art. 346 do Código de Processo Civil, tornam público que decorreu *in albis* o prazo para apresentação de defesa da indiciada Vanessa Cordeiro de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 286.662.188-35, Procuradora Municipal, estando a mesma revel nos processos acima indicados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da lei.

Jandira, 06 de maio de 2021

ANDRÉA VALLILO
Presidente

FÁBIO DOS SANTOS AMARAL
Membro

ROGÉRIO MEDEIROS DOS SANTOS
Membro

OBRAS

PREFEITURA DE JANDIRA ENTREGA OBRA DE CANALIZAÇÃO NA RUA ITAJUBÁ, SÍTIO PEDRA BONITA

A Prefeitura de Jandira, através da Secretaria de Obras, entrega canalização ocorrida na Rua Itajubá e ressalta a importância do contato com as demandas encaminhadas pelos munícipes, para solução de problemas como este.

A Implantação de uma rede de drenagem pluvial de 40 metros de comprimento e 3 metros de largura, com uma boca de lobo a cada 20 metros e com término em conexão com a rede de águas pluviais do município, era uma demanda antiga de moradores das proximidades, pois, o canal de água pluvial estava comprometendo as estruturas de pelo menos duas residências.

A Secretaria de Obras destaca a integração com a Secretaria de Planejamento na realização desta obra e, também reafirma a importância do contato com os moradores da cidade, para melhoramento da infraestrutura do município.

Para finalizar, a Prefeitura de Jandira afirma ser essencial para o bom exercício da democracia, o contato da população com o Poder público, por este motivo, recentemente foi criado mais um canal de comunicação para a ouvidoria da cidade, conforme destaca a matéria disponível em: <https://www.jandira.sp.gov.br/2021/04/29/prefeitura-de-jandira-lanca-novo-canal-de-contato-para-a-ouvidoria-da-cidade/>

MULHER

DIRETORIA DA MULHER PROMOVE EVENTO PARA COMEMORAR O DIA DAS MÃES

A Diretoria de Políticas para Mulher e Igualdade Racial, em parceria com o Centro de Referência da Mulher do Município de Jandira, se reuniram com um grupo de mulheres gestantes de alto risco para um café da manhã, o encontro foi uma homenagem singela para comemorar a semana do dia das mães. São mulheres carentes e em sua maioria vítimas de violência doméstica.

Alguns comerciantes locais participaram do evento, com doações de itens do kit Pré-natal. Foram distribuídos cobertores infantis, mantas, lençóis, fraldas e produtos de higiene. No final da recepção foi

realizada uma palestra pelo grupo de enfermagem, abordando a importância do atendimento e autocuidado para as gestantes de alto risco, para segurança e prevenção da saúde da mãe e do bebê.



ATOS OFICIAIS - RECEITA

EDITAL 33/2021

A Secretaria da Receita torna público, nos termos do Art. 342 VII "c" e IX da lei 1426/03 que ficam regularmente intimados por edital o contribuinte com inscrição CRC Nº182037, Luizinete Ferreira Silva de Oliveira, CNPJ/CPF Nº 291.823.698-52, O AUTO DE INFRAÇÃO Nº216 /2020, Processo Nº 21421/2018.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Manoel Lima Domingues
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 01/02/2021 ATÉ 01/03/2021
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
01/02/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 34/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1 da Lei 1483/2005, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte Inscrição CRC abaixo relacionado pelo AUTO DE INFRAÇÃO.

Nome	Nº de P.A	Nº do Auto	CRC
Luelson Inácio da Silva	1002/2021	11656/A	228440

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Manoel Lima Domingues
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 02/02/2021 ATÉ 02/02/2021
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
02/02/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 35/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 2º, da Lei 2205/2018, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte com Inscrição CRC abaixo relacionado pelo AUTO DE INFRAÇÃO por esta som alto volume, causando perturbação do sossego público.

Lei municipal nº 2205/2018, Art.2º É proibida a emissão de ruídos, sons ou vibrações de natureza não industrial, comercial ou institucional, provenientes de imóveis que cause incômodo ou perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos, produzidos de forma que:

I - ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva;

II - cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;

III - cause incômodo de qualquer natureza;

IV - cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar público;

V - ultrapasse os níveis fixados nesta lei.

Nome	Nº de P.A	Nº do Auto	CRC
Andrews David Tome dos Santos	999/2021	11655/A	230857

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Manoel Lima Domingues
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 02/02/2021 ATÉ 02/02/2021
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
02/02/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 36/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1 ao 19 da Lei 2184/2017, que ficam regularmente intimados por edital o

Contribuinte Inscrição CRC abaixo relacionado pelo TERMO DE INTIMAÇÃO.

Nome	Nº de P.A	Nº da Intimação	CRC
Silas Samir de Arruda	8992/2020	29964/A	174522

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Manoel Lima Domingues
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 03/02/2021 ATÉ 03/03/2021
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
03/02/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 37/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1 ao 206 da Lei 2099/2015, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte Inscrição CCM abaixo relacionado pelo AUTO DE INFRAÇÃO.

Nome	Nº de P.A	Nº do Auto	CCM
Deposito Basilio Material de Construção Jandira Ltda ME	1813/2020	11640/A	10316

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Manoel Lima Domingues
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 03/02/2021 ATÉ 03/03/2021
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
03/02/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 38/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1 ao 206 da Lei 2099/2015 acrescentado artigo 301 da Lei 1426/2003, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte Inscrição CCM abaixo relacionado pelo AUTO DE INFRAÇÃO.

Nome	Nº de P.A	Nº do Auto	CCM
Lucas Jhonatan Soares Sena	2132/2020	11637/A	19888

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Manoel Lima Domingues
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 03/02/2021 ATÉ 03/03/2021
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
03/02/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 39/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1 ao 14 da Lei 2184/2017, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte Inscrição CRC abaixo relacionado pelo AUTO DE INFRAÇÃO.

Nome	Nº de P.A	Nº do Auto	CRC
Leonir Gelatti	9502/2020	10723/A	185171

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Manoel Lima Domingues
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 04/02/2021 ATÉ 04/03/2021
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
04/02/2021 - JANDIRA/SP

C A M P A N H A

CORACÃO

Solidário

**DOE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS,
LEITE, FRALDAS E PRODUTOS DE
HIGIENE PESSOAL**

**A SUA CONTRIBUIÇÃO PODE
MUDAR A VIDA DE ALGUÉM**

**LOCAL: RUA ELTON SILVA, 140 - CENTRO
ETEC BRAZ PASCHOALIN**

REALIZAÇÃO:



**FUNDO SOCIAL
DE SOLIDARIEDADE**
Jandira

APOIO:

**secretaria de
desenvolvimento
social**



PREFEITURA DE
JANDIRA
Você em primeiro lugar

